



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 341/2019

AUTORIA: Ver. Diego Afonso

EMENTA: **DISPÕE** sobre a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar com intuito de combater a pedofilia e o bullying infantil.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 13 / 11 / 2019

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 21 / 11 / 2019
Prazo: 28 / 11 / 2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Juqueline
Em: 19 / 02 / 2020
Prazo: 04 / 03 / 2020

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PROJETO DE LEI N. 341 / 2019

Dispõe sobre a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar com intuito de combater a pedofilia e o bullying infantil.

Art. 1º - Fica instituída, em caráter permanente, campanha de combate à pedofilia e ao bullying infantil nos veículos, de quaisquer natureza, utilizados no transporte de estudantes no âmbito do Município de Manaus.

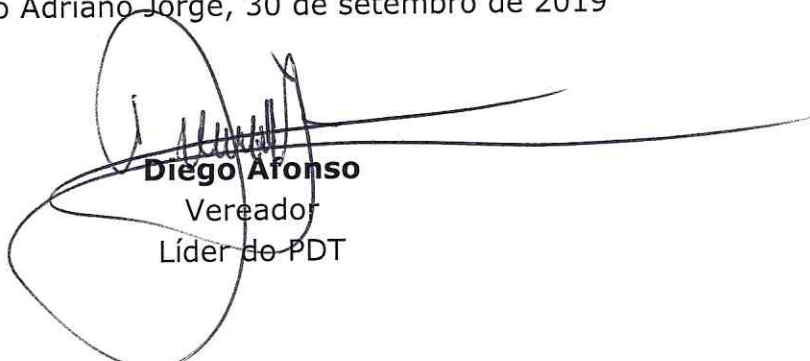
Parágrafo Único: A campanha de combate ao bullying e à pedofilia infantil, no transporte escolar, visa à conscientização tanto dos estudantes e profissionais envolvidos nessa atividade, bem como a sociedade em geral.

Art. 2º - Fica autorizado o Município de Manaus a firmar convênios com instituições públicas e/ou privadas para participar desta campanha, inclusive com fornecimento de material gráfico e de profissionais capacitados nesta temática.

Art. 3º - O material gráfico utilizado na parte externa e interna dos veículos não poderá comprometer a segurança do trânsito devendo respeitar a legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Adriano Jorge, 30 de setembro de 2019



Diego Afonso
Vereador
Líder do PDT

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

JUSTIFICATIVA

A Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente do Amazonas (Depca) registrou em 2017, só em Manaus, cerca de 670 casos de abuso sexual de crianças e adolescentes, uma média de 2,4 vítimas por dia. Elas são crianças com idade de zero até 14 anos e grande parte dos agressores estão dentro da família, como pais, tios e avôs.

Abusar sexualmente de uma criança é roubar a infância dela. Entre as consequências, se ela não for submetida a um tratamento pós-trauma, ela vai se tornar uma criança sensualizada e na idade adulta essa pessoa vai ter problemas de relacionamento afetivo, marcas de alta mutilação, e quando for mãe ou pai desvio de comportamento e até o suicídio.

De acordo com dados da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, cerca de 500 mil crianças e adolescentes foram explorados sexualmente no Brasil (a maioria delas entre 7 e 14 anos) entre 2012 e 2015. Ainda estima-se que, a cada 24 horas, 320 crianças sejam exploradas em todo o país. Apenas 7 em cada 100 casos são denunciados. Nas rodovias federais, há dois mil pontos de exploração sexual de meninos e meninas.

Já o Bullying caracteriza-se por uma intimidação sistemática, evidenciando ataques físicos, insultos pessoais, comentários negativos frequentes e apelidos pejorativos. Pode ser, praticado de forma verbal, moral (difamação, disseminação de rumores), social (ignorar, excluir, etc), psicológica (amedrontar, perseguir, entre outras coisas) e até virtual (mensagens intimidadoras).

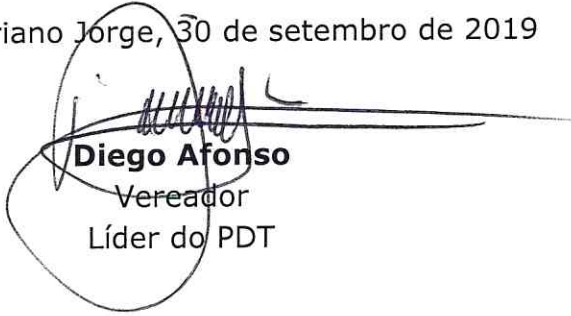
Além da baixa auto-estima, as crianças vítimas de bullying também têm problemas de insegurança, pouca capacidade de lidar com frustrações, ansiedade, irritabilidade, falta de autocontrole, comportamento de isolamento e níveis elevados de ansiedade.

Pesquisa realizada pelas Nações Unidas em 2016 com 100 mil crianças e jovens de 18 países mostrou que, em média, metade deles sofreu algum tipo de bullying por razões como aparência física, gênero, orientação sexual, etnia ou país de origem. No Brasil, esse percentual é de 43%.

Os números constam no relatório "Pondo fim à tormenta: combatendo o bullying do jardim de infância ao ciberespaço", realizado pelo representante do secretário-geral da ONU para o combate à violência contra a criança e pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

Assim, devido à relevância do assunto, e em proteção de nossas crianças e adolescentes, solicito a aprovação desta proposição pelos Nobres Pares.

Plenário Adriano Jorge, 30 de setembro de 2019



Diego Afonso

Vereador

Líder do PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PLNº 341/2019FLS Nº 100 CÂMARA ISO 9001ASSINATURA Manah

PROJETO DE LEI Nº 341/2019

AUTORIA: VEREADOR DIEGO AFONSO

ASSUNTO: Dispõe sobre a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar com intuito de combater a pedofilia e o bullying infantil.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. ART. 30, INCISO I DA CF/88 C/C ART. 8º, INCISO I, DA LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

O Projeto foi encaminhado a esta Procuradoria pela Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer de cunho opinativo.

Como é sabido, a Constituição Federal vigente atribuiu aos Municípios a capacidade de autonormatização, ou seja, a capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com o princípio da supremacia do interesse local.

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, *verbis*:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus. Vejamos:



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE P

PRYSILA FREIRE DE CARVALHO - PROCURADOR - 317.622.802-30 EM 17/02/2020 10:0

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 126A587300084D62 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verific>

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PLNº 341/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA [assinatura] CÂMARA ISO 9001**"Art. 8º. Compete ao Município:****I – legislar sobre assunto de interesse local."**

Não vislumbramos óbice à tramitação da propositura, eis que se trata de assunto de predominante interesse local, em consonância com os artigos supracitados.

Isto posto, diante dos argumentos expostos, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 17 de fevereiro de 2020.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**Procuradora da CMM**

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO - PROCURADOR - 317.622.802-30 EM 17/02/2020 10:05:26

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 126A587300084D62 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA
GERAL****CMM/DL/DIAC/DECOM**PROPOSITURA PLNº 344/2019FLS Nº 1 CÂMARA ISO 9001ASSINATURA Prada**PROJETO DE LEI Nº 344/2019****AUTORIA: VEREADOR DIEGO AFONSO****ASSUNTO: Dispõe sobre a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar com intuito de combater a pedofilia e o bullying infantil.****DESPACHO**

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 28 de Janeiro de 2020.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO*Procurador Geral*

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA F. NETO - PROCURADOR - 007.810.462-97 EM 28/01/2020 13:26:1

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 944B130B000836E4 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificado>